



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 172/2018 04/12/2018 12:51	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05/Dezembro/2018	Comissões: CCJL, CSMA 05/12/2018
---	--	-------------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária já regulamentou, através de Resoluções próprias a proibição e os casos em que o formol pode ser utilizada, de forma controlada.

O formol é uma substância química tóxica, muito utilizada no Brasil para alisamento de cabelos. Ocorre que é um produto extremamente perigoso, uma vez que proporciona risco à saúde dos usuários, podendo, em casos extremos, causar até câncer.

Ainda que clandestinamente, alguns Salões de Beleza ainda utiliza o formol como produto de alisamento de cabelos em suas clientes. A manipulação do formol, muito próximo de órgãos vitais, como a boca, olhos e narinas, por ser tóxico, provoca irritações, dor de cabeça, e outros males, deixando, inclusive, os próprios profissionais cabeleireiros sujeitos à doenças graves devido ao seu manuseio constante.

Nosso objetivo ao apresentar o presente Projeto de Lei é justamente alertar e proteger os clientes usuários que ao utilizar os Estabelecimentos de beleza, deverão estar cientes dos seus direitos e dos perigos a que estão expostos caso insista na utilização dos produtos proibidos.

Frente ao exposto, solicito aos nobres Vereadores e Vereadoras o apoio para aprovação da presente lei.

Caxias do Sul, 4 de dezembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

DENISE PESSÔA (Autor)

**Vereadora - PT**



**PROJETO DE LEI nº 172/2018**

LEI nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Obriga os salões de beleza e estabelecimentos congêneres a fixarem placas de alerta, informando os usuários sobre a proibição do uso do formol, conforme específica.**

Art. 1º - Ficam os Salões de Beleza e Estabelecimentos congêneres, localizadas dentro do Município de Caxias do Sul, obrigados a fixar, em local visível e em tamanho compatível, placa informando aos usuários sobre a proibição e as consequências do uso do formol.

Parágrafo único. A placa a que se refere este artigo deverá conter, no mínimo, vinte centímetros de altura por trinta centímetros de largura (20 x 30), onde constarão os seguintes dizeres:

**O USO DO FORMOL É PREJUDICIAL À SAÚDE, PODENDO CAUSAR ATÉ CÂNCER – SUA UTILIZAÇÃO É PROIBIDA PELA ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa no valor de 5 (cinco) VRMs;
- III - Multa aplicada em dobro nas reincidências.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**